



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131
Fortaleza – Ceará Fone: 3221.6607 - Fax: 3221.6929
E-Mail: cremec@fortalnet.com.br

PARECER CREMEC nº 19/2011

22/07/2011

Processo-Consulta Protocolo CREMEC nº 4894/2011

ASSUNTO: Cartão fidelidade

RELATOR: Cons. José Roosevelt Norões Luna

Ementa: *O Cartão Fidelidade equipara-se em termos práticos ao sistema de cartão de desconto para serviços médicos, sendo tal sistema considerado antiético.*

Da Consulta

Foi recebida por este CREMEC solicitação acerca dos aspectos éticos e orientações quanto à instituição de um cartão fidelidade para atendimento médico junto a funcionários de fábricas. Apresentada a proposta, esta defende que “*o cartão fidelidade é na verdade um cartão de benefícios que congrega diversos proveitos internos da empresa médica. De posse deste cartão o cliente sabe que poderá utilizar diversos serviços da clínica médica e, tendo para isso, diversas condições especiais, como por exemplo, parcelamento do valor total dos serviços utilizados na clínica ou ainda o preço especial. O preço especial não precisa ser necessariamente um preço com descontos. Desde que esse valor seja igual ou superior ao valor sugerido pelo órgão regulamentador da categoria médica.*”

Nomeia finalizando a consulta os nomes dos profissionais participantes do referido empreendimento.

Instado a se manifestar, passo a comentar.

Do Parecer

O Art. 72 do Código de Ética Médica (CEM) vigente prescreve que é vedado ao médico estabelecer vínculo de qualquer natureza com empresas que anunciam ou comercializam planos de financiamento, cartões de descontos ou consórcios para procedimentos médicos.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131
Fortaleza – Ceará Fone: 3221.6607 - Fax: 3221.6929
E-Mail: cremec@fortalnet.com.br

O Conselho Federal de Medicina - CFM, em reiteradas manifestações, seja através de Parecer ou Resolução, ressalta que a relação médico-paciente não pode sofrer qualquer influência de outra natureza, devendo ser pautada essencialmente na confiança depositada no profissional médico escolhido, com o objetivo único – a saúde.

Em 06 de novembro de 2002, o CFM emitiu a Resolução nº 1.649/2002, considerando “infração ética a comprovada associação ou referenciamento de médicos a qualquer empresa que faça publicidade de descontos sobre honorários médicos.”

Ancorado na Resolução acima, o Cons. Antônio Gonçalves Pinheiro – CFM, exarou no Processo Consulta nº 1.711/2003 – PC/CFM nº 49/2003, parecer em que pacifica o entendimento de que “o sistema de cartões de desconto para serviços médicos é considerado antiético”.

A melhor leitura do Art. 72 do CEM, já transcrito, leva à conclusão de que a intermediação do trabalho médico não é benéfica para quaisquer das partes, no que tange à saúde - fim que deve ser sempre buscado -, pois objetiva essencialmente auferição de resultados financeiros.

Os cartões, seja de descontos ou fidelidade, na verdade, intermedeiam a relação médico-paciente oferecendo como contrapartida benefícios, dentre eles descontos, prêmios, preços especiais, pontuação, milhas etc..

No prospecto então apresentado, não se consegue vislumbrar procedimento diferente do acima exposto. Traz em seu texto diversas passagens que confirmam a concessão de “benefícios” aos fidelizados:

... os clientes deste sistema passam usufruir os serviços e produtos da empresa e/ou das suas associadas ou conveniadas (serviços afins). Isso com preços específicos da sua tabela de fidelização. Os clientes podem também acumular pontos, que incentivam a reutilização do cartão.

...Para ter acesso a este benefício basta apresentar o Cartão Cliente Especial Saúde, no agendamento da consulta médica (para você ou pra algum familiar), a tabela especial para o usuário estará a disposição nos consultórios médicos. (sic)

Ademais, enriquecendo estes esclarecimentos, a Agência Nacional de Saúde Suplementar, através da Resolução nº 40/2003, veda igualmente às operadoras de planos de assistência à saúde o sistema de descontos ou a garantia de preços diferenciados aos pacientes.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131
Fortaleza – Ceará Fone: 3221.6607 - Fax: 3221.6929
E-Mail: cremec@fortalnet.com.br

Da conclusão

Assim, frente à premissa de que a escolha do profissional deve ser baseada única e exclusivamente na confiança e jamais ter como fatores de decisão benefícios outros, entendemos que a proposta de instituição de um cartão fidelidade, com as características acima já mencionadas, afasta-se dos ditames da ética médica.

Este é o entendimento, s.m.j.

Fortaleza, 22 de julho de 2011

Dr. José Roosevelt Norões Luna
Conselheiro Relator